



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº 098 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

ALTERA LEI Nº. 040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MARILAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC. Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º - A Lei nº. 040, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Marilac, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - O art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Marilac, é composto de 09 (nove) membros titulares, representando as seguintes instituições:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Marilac, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante das Escolas Municipais de Marilac, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, ou na ausência, pelo Prefeito;

IV - 01 (um) representante das Escolas Estaduais de Marilac, indicado pelo Diretor Escolar;

V - 01 (um) representante da EMATER - MG;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Marilac, indicado pelo Secretário de Saúde de Marilac, ou na sua ausência pelo Prefeito;

VII - 01 (um) representante dos comerciantes do Município de Marilac, indicados pela associação respectiva, ou na ausência, indicado pelo Prefeito;

VIII - 01 (um) representante da Pastoral da Criança de Marilac;

IX - 01 (um) representante do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Marilac.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º do art. 4º, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para cada membro titular indicado, deverá ser nomeado, um suplente pela mesma entidade, que atuará quando na ausência do titular;"

§ 2º - Diante da ausência ou desinteresse das entidades enumeradas no art. 4º desta Lei, poderão os membros titulares e suplentes ser indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

pelo Prefeito, desde que comprovadamente pertencentes à respectiva entidade ou categoria social.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 22 de Outubro de 2007.


EDMILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac

Marilac (MG) Em 22/10/07

SECRETARIA